



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0296, de 13 de dezembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no art. 3º do mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º - Revogar as portarias abaixo, relacionadas a medidor de volume de gás, do tipo ultrassônico:

- I - Portaria Inmetro/Dimel nº 320, de 11 de setembro de 2009, que aprova o modelo Altosonic V12 de medidor de vazão de gás do tipo ultrassônico, marca KROHNE;
- II - Portaria Inmetro/Dimel nº 278, de 27 de dezembro de 2006, que aprovar o modelo Sentinel do medidor de vazão de gás ultrassônico, marca GE SENSING;
- III - Portaria Inmetro/Dimel nº 233, de 20 de dezembro de 2005, que aprova o modelo 3400 do medidor de vazão de gás ultrassônico, marca DANIEL;
- IV - Portaria Inmetro/Dimel nº 095, de 23 de junho de 2005, que aprova o modelo Flowsic 600 do medidor de vazão de gás ultrassônico, marca SICK-MAIHAK.

Art. 2º - Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 1º não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar sobre os atos normativos, ora revogados.

Art. 3º - Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 1º ficam isentos do controle legal.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **Inmetro**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0296, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel relativas aos instrumentos e equipamentos relacionados neste ato normativo, nos incisos do art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

